

Designação	SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS
Condições de Acesso	<p>Pessoas Singulares ⁽¹⁾ que:</p> <p>a) Não sejam Titulares de conta de depósito à ordem em todo o sistema bancário nacional; ou</p> <p>b) Sendo Titulares de uma única conta de depósito à ordem solicitem a sua conversão em Conta de Serviços Mínimos Bancários; ou</p> <p>c) Sendo Titulares de uma única conta de depósito à ordem tenham sido notificados do seu encerramento; ou</p> <p>d) Sendo Titulares de outras contas de depósito à ordem pretendam ser co-titulares de uma Conta de Serviços Mínimos Bancários titulada por uma pessoa singular com mais de 65 anos ou com grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovado por entidade competente); ou</p> <p>e) Sendo co-titular de uma Conta de Serviços Mínimos Bancários com uma pessoa singular que tenha mais de 65 anos ou apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% e tendo menos de 65 anos ou não apresentando um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% pretenda ser titular de uma Conta de Serviços Mínimos Bancários.</p> <p>⁽¹⁾ Incluem-se nas Pessoas Singulares:</p> <p>i) Os consumidores que tenham o direito de residir num Estado Membro em virtude do direito da União Europeia ou nacional, nos quais se incluem os consumidores sem domicílio fixo, os requerentes de asilo e os consumidores a quem não é concedida autorização de residência, mas cuja expulsão é impossível por motivos de facto ou direito;</p> <p>ii) Os ENI's ou Profissionais Liberais.</p>
Modalidade	Depósito à Ordem.
Meios de Movimentação	<p>Esta conta pode ser movimentada através do CA Online, CA Mobile, Caixas Automáticas no interior da União Europeia, Balcão 24 e Agências CA.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Cliente terá acesso a um cartão de débito Mastercard Débito (SMB), virtual e físico, por Titular; • Operações incluídas: <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos; • Levantamentos de numerário; • Pagamentos de bens e serviços; • Débitos directos; • Transferências a crédito intrabancárias;

	<ul style="list-style-type: none"> Transferências interbancárias (transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+) efectuadas através de caixas automáticos, no interior da União Europeia; 48 transferências interbancárias (transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+), por cada ano civil, efectuadas através do <i>homebanking</i> (CA Online) ou da aplicação móvel (CA Mobile); 5 transferências, por cada mês, através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, de montante igual ou inferior a trinta euros (30€) por operação.
Moeda	Euro
Montante	Não se aplica.
Taxa de Remuneração	Esta conta não é remunerada.
Cálculo de Juros	Não se aplica, por a conta não ser remunerada.
Pagamento de Juros	Não se aplica, por a conta não ser remunerada.
Regime Fiscal	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% à comissão de manutenção da conta de serviços mínimos bancários.
Comissões e despesas	<p>Será cobrada uma comissão de manutenção da conta de serviços mínimos bancários (Conta de SMB) que inclui:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Os serviços relativos à constituição, manutenção, gestão e titularidade da Conta de SMB; ii) A titularidade de um cartão de débito Mastercard Débito (SMB)* por cada um dos titulares da Conta de SMB; iii) O acesso à movimentação da Conta de SMB através dos serviços CA Online e CA Mobile, de Caixas Automáticos, do Balcão 24 e das Agências CA; iv) A prestação das seguintes operações bancárias: depósitos, levantamentos de numerário, pagamentos de bens e serviços, débitos directos, transferências a crédito intrabancárias, transferências efectuadas através de caixas automáticos no interior da União Europeia, quarenta e oito (48) transferências a crédito interbancárias (transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+), por cada ano civil, através de <i>homebanking</i> (CA Online) ou da aplicação móvel (CA Mobile) e cinco (5) transferências realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, por cada mês, com o limite de 30,00 € por operação.

	<p>*Não se encontram incluídos os custos com a emissão do cartão se a mesma tiver sido solicitada antes de decorridos 18 meses sobre a data de emissão do cartão a substituir, salvo se a validade deste for inferior a este prazo ou o motivo da substituição for imputável à Caixa.</p> <p>A referida comissão de manutenção da conta de serviços mínimos bancários SMB não poderá exceder, anualmente, a quantia equivalente a 1% do valor do indexante dos apoios sociais e tem actualmente o montante fixo anual de 4,60 €. Esta comissão será cobrada com uma periodicidade trimestral, pelo valor de 1,15 €, no início do mês seguinte ao fecho de cada trimestre.</p> <p>Aos valores mencionados acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>Em acréscimo à referida comissão de manutenção da conta de serviços mínimos bancários, será cobrada na Conta de SMB a Comissão de Pagamento a Descoberto no valor de 45,00 € (Acresce I.S.) por cada cheque sobre ela sacado, de valor igual ou inferior a 150,00 €, que a Instituição de Crédito tenha de pagar por não existir na Conta de SMB saldo suficiente para efectivar o pagamento integral do mesmo.</p> <p>Subscrição de outros produtos e/ou serviços não incluídos nos Serviços Mínimos Bancários: a subscrição/contratação de quaisquer produtos e/ou serviços disponíveis na oferta do Crédito Agrícola e não incluídos na comissão de manutenção da conta de serviços mínimos bancários ficará sujeita à cobrança autónoma das respectivas comissões e despesas, de acordo com o estabelecido no Preçário em vigor.</p> <p>Esta conta está isenta da comissão de alteração de intervenientes na conta.</p> <p>As comissões previstas neste documento podem ser objecto de redução ou isenção em conformidade com as condições estabelecidas no Preçário do Crédito Agrícola.</p>
Facilidades de descoberto	Não se aplica.
Ultrapassagem de crédito	<p>Não são permitidas ultrapassagens de crédito na Conta de Serviços Mínimos Bancários, excepto se resultarem de operações realizadas com o(s) cartão(ões) de débito associado(s) à conta, às quais será aplicada a Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do Crédito Agrícola e que na presente data é a seguinte:</p> <p>TAN de 19,300%.</p> <p>Os juros devedores vencem-se diariamente e são calculados dia a dia desde a data da constituição da ultrapassagem, sendo debitados na Conta de Serviços Mínimos Bancários ao dia 1 de cada mês, caso a conta disponha de provisão para que se efective o seu integral pagamento.</p>

	<p>A ultrapassagem de crédito e os juros devedores deverão ser reembolsados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 1 mês a contar da data da constituição da ultrapassagem, sob pena do montante em dívida entrar em mora, passando, a partir desse momento e até integral liquidação da dívida, a vencer juros moratórios calculados à TAN em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário do Crédito Agrícola, acrescida da sobretaxa de mora até 3% ao ano.</p> <p>Será cobrada a comissão pela recuperação de valores em dívida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O., de montante inferior ou igual a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 4% sobre o montante da Ultrapassagem, com um mínimo de 12,00 € e um máximo de 150,00 €, valor a que acresce I.S.; - Por cada Ultrapassagem de Crédito na conta D.O. superior a 50.000,00 € e que se prolongue por um período superior a um mês, será cobrada, uma única vez, comissão no valor correspondente a 0,5% sobre o montante da Ultrapassagem, valor a que acresce I.S.. <p>Posteriores alterações de taxas, comissões e despesas aplicáveis serão comunicadas ao(s) Titular(es) e constarão do Preçário de Produtos e Serviços a Clientes.</p> <p>Nos termos da lei e regulamentação aplicável, o Crédito Agrícola reportará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal a constituição de toda e qualquer ultrapassagem que resulte de operações realizadas com o(s) cartão(ões) de débito, a qual será reportada como crédito vencido e em mora, caso não seja paga no prazo de 1 mês a contar da sua constituição.</p>
<p>Outras condições</p>	<p>O(s) interessado(s) que pretendam ser Titular(es) de uma Conta de SMB terão de declarar na Ficha de Assinaturas, na sua abertura ou na conversão de uma conta de depósito à ordem numa Conta de SMB, que não é(são) titular(es) de outra conta de depósito à ordem no Crédito Agrícola ou noutra Instituição de Crédito em Portugal, para além da que pretende(m) abrir ou converter ou, sendo Titular(es) de uma ou mais contas de depósito à ordem, deverão declarar que foi(foram) notificado(s) que as mesmas irão ser encerradas.</p> <p>Esta declaração não terá de ser subscrita pelo(s) interessado(s) que pretenda(m) ser Co-titular(es) de uma Conta de SMB titulada por uma pessoa singular que tenha mais do que 65 anos de idade ou apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a sessenta por cento (devidamente comprovado por entidade competente).</p> <p>A declaração supra referida é de carácter facultativo, mas a sua eventual omissão poderá constituir fundamento válido para que a Caixa recuse a abertura/conversão da conta de SMB.</p>

	<p>A Caixa tem o direito de resolver o contrato de depósito dos Serviços Mínimos Bancários, quando o(s) Titular(es):</p> <ul style="list-style-type: none">a) Tiver(em) utilizado deliberadamente a conta para fins contrários à lei;b) Não tiver(em) realizado quaisquer operações de depósito, de levantamento, de pagamento de bens e serviços, de débitos directos e de transferências, incluindo ordens permanentes, no interior da União Europeia, durante, pelo menos, vinte e quatro (24) meses consecutivos;c) Tiver(em) prestado informações incorrectas para obter a Conta de SMB, quando não preenchia(m) os requisitos de acesso à mesma;d) Tiver(em) deixado de ser residente(s) legal(ais) na União Europeia, não se tratando de consumidor(es) sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respectivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes;e) Durante a vigência da Conta de SMB detiver(em) uma outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal, que lhe(s) permita utilizar os produtos e serviços incluídos nos SMB. Este motivo de resolução não se aplica às Contas de SMB que sejam co-tituladas por pessoa singular que tenha mais de 65 anos ou apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovado por entidade competente), bem como às Contas de SMB individuais que sejam tituladas por pessoa singular que tenha menos de 65 anos e/ou que não apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, que sejam simultaneamente co-titulares de Conta de SMB com uma pessoa singular que tenha mais de 65 anos ou apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovado por entidade competente). <p>Enquanto a resolução fundada num dos motivos mencionados nas alíneas a) e c) produz efeitos imediatos, a resolução fundada num dos motivos mencionados nas alíneas b), d) e e) só produz os seus efeitos 60 dias após a data da comunicação da resolução.</p> <p>Se a resolução for fundada num dos motivos mencionados nas alíneas a), c), d) e e), o(s) Titular(es) da Conta de SMB será(ão) responsável(eis) pelo pagamento da diferença entre a comissão de manutenção da conta de serviços mínimos bancários e as comissões, despesas e outros encargos previstos no Preçário pela prestação dos produtos e/ou serviços por aquela abrangidos.</p> <p>Em caso de resolução do contrato de depósito a Caixa devolverá ao Cliente o eventual saldo depositado na Conta Serviços Mínimos Bancários.</p>
--	--

Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos na Instituição Depositária beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 € por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em Euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt</p>
Instituição Depositária	<p>Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L. Rua Castilho, nº 233 – 233 A 1099-004 Lisboa Telefone: 21 3809900 (Chamada para rede fixa nacional) Fax: 21 3860996 Site: www.creditoagricola.pt</p>
Validade das Condições	<p>A do próprio dia em que é fornecida ao Cliente.</p>